



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água- Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 842 / 2020

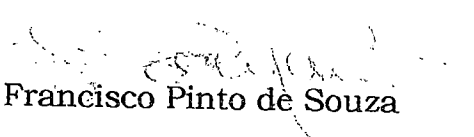
“Autoriza o Município de Iaras a firmar DISTRATO SOCIAL para extinção do LABORAMVAVE e dá providências”.

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Prefeito Municipal de Iaras autorizado a firmar DISTRATO SOCIAL para extinção do LABORAMVAVE e respectiva baixa de seu registro perante a JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, bem como baixa de sua inscrição no CNPJ perante a Secretaria da Receita Federal e baixa perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, sem ônus para o Município de Iaras.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Iaras, 09 de abril de 2020.


Francisco Pinto de Souza

Prefeito Municipal